



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 251

SEXTO-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

## Sumário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL .....	Página 19053
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL .....	19053
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	19057
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	19057

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991  
Altera os valores das Gratificações de Representação por Encargos de Gabinete do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na forma do art. 6º da Lei nº 6.328, de 04 de maio de 1976, e do artigo 89, do Regimento da Secretaria, e tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º - Os valores mensais das Gratificações de Representação por Encargos de Gabinete do Supremo Tribunal Federal, passam a ser os constantes do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros, a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

MINISTRO SYDNEY SANCHES  
Presidente

### GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE (RESOLUÇÃO N° 81/91)

F U N Ç Õ E S	ÍNDICE	19.12.91 RESOLUÇÃO N°
Chefe de Gabinete	240	186.192,00
Oficial de Gabinete	220	170.676,00
Supervisor, Assist. Datil. de Ministro, de Gabinete e Taquígrafo Revisor....	200	155.160,00
Analista de Jurisprudência	160	124.128,00
Auxiliar Especializado	140	108.612,00
Auxiliar, Operador de Terminal, Executante e Operador de Xerox.....	100	77.580,00

## Tribunal Superior Eleitoral

### Presidência

#### PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, do Regimento da Secretaria e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 54, da Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1991, RESOLVE:

Nº 177 - PROMOVER as seguintes alterações nos Quadros de Detalhamento da Despesa, publicados no Diário Oficial da União, Seção I, de 13.2.91, das Unidades da Justiça Eleitoral, abaixo especificadas:

FONTE 100

Em Cr\$ 1.000,00

14104 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
Programa: 02004001320290001 - Processamento de Causas  
De : 3.1.90.11  
Para : 3.1.90.14 - 7.500

14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO  
Programa: 02004001320290001 - Processamento de Causas  
De : 3.1.90.11  
Para : 3.1.90.10 - 55

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, do Regimento da Secretaria e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 54, da Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1991, RESOLVE:

Nº 178 - PROMOVER as seguintes alterações nos Quadros de Detalhamento da Despesa, publicados no Diário Oficial da União, Seção I, de 13.2.91, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme abaixo especificado:

FONTE 100

Em Cr\$ 1.000,00

14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
Programa: 15082049520130001 - Encargos com Inativos  
De : 3.1.90.01 - 14.030  
Para : 3.1.90.92 - 14.000  
Para : 3.1.90.03 - 30

MINISTRO CÉLIO BORJA

#### PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Nº 179 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, do Regimento da Secretaria, e considerando o que consta do Processo protocolado sob os ns. 6.091/85 e 8.781/91, RESOLVE acrescentar ao fundamento legal da aposentadoria de LUCIANO DE FARIA MARTINS, o artigo 190, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, a partir de 7.3.1991, data do atestado-médico que considerou o inativo portador de doença especificada em lei.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, do Regimento da Secretaria, RESOLVE

Nº 180 - designar MÔNICA WEBER GONÇALVES, Auxiliar Judiciário, Classe "A", Referência NI-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para exercer o Encargo de Representante de Gabinete de Supervisor, da Corregedoria-Geral Eleitoral, criado pela Resolução nº 17.717, de 26.11.1991.

Nº 181 - designar KÁTIA DE ALMEIDA GOMES CEZAR, requisitada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para exercer o Encargo de Re-

presentação de Gabinete de Supervisor, da Corregedoria-Geral Eleitoral, criado pela Resolução nº 17.717, de 26.11.1991.

Nº 182 - designar ANDRÉ FERREIRA LATERZA, Atendente Judiciário, Classe "A", Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para exercer o Encargo de Representação de Gabinete de Assistente, da Corregedoria-Geral Eleitoral, criado pela Resolução nº 17.717, de 26.11.1991.

MINISTRO CÉLIO BORJA

### Secretaria de Coordenação Eleitoral

### Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 17.770

Processo nº 12.257 - Classe 102

Brasília - DF

Relator: Min. Vilas Boas

#### CALENDÁRIO ELEITORAL ELEIÇÕES DE 1992

ABRIL DE 1992

2 de abril - Quinta-feira  
(seis meses antes)

Último dia do prazo para a obtenção, no âmbito partidário, de filiação partidária, obedecidos os prazos previstos no art. 65 e seus parágrafos, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 8.214/91, art. 10).

JUNHO DE 1992

24 de junho - Quarta-feira  
(101 dias antes)

1. Último dia do prazo para a realização de convenções municipais destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador (Lei nº 8.214/91, art. 99).

2. Último dia do prazo para os eleitores, requererem alistamento eleitoral e transferência de inscrição (Código Eleitoral, arts. 55, § 10, I, e 67).

3. Último dia do prazo para o eleitor que mudou de residência dentro do município pedir alteração no seu título (Código Eleitoral, art. 46, § 30, II).

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Imprensa Nacional — IN**  
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1356 DIMIN BR  
CGC/MF: 00394494/0016-12

**ENIO TAVARES DA ROSA**  
Diretor-Geral

**NELSON JORGE MONAIAR**  
Coordenador de Produção Industrial

#### DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

**JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

**JOSE EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS**  
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

#### Diário Oficial

#### Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 31.900,00	Cr\$ 7.360,00	Cr\$ 29.440,00	Cr\$ 46.620,00
Portes:				
Superficie .....	Cr\$ 13.860,00	Cr\$ 6.864,00	Cr\$ 25.212,00	Cr\$ 12.276,00
Aéreo .....	Cr\$ 39.732,00	Cr\$ 19.602,00	Cr\$ 71.940,00	Cr\$ 39.732,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICUM

Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/339/314/317/328/325/308

Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

#### JULHO DE 1992

3 de julho - Sexta-feira  
(3 meses antes)

1. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos farão instalar, nas sedes dos Diretórios Municipais devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo Presidente, e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 10).

2. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das 14:00 às 22:00 horas, alto-falantes ou amplificadores de voz nas suas sedes ou em veículos (Código Eleitoral, art. 244, II - v. art. 322).

5 de julho - Domingo  
(90 dias antes)

Último dia do prazo, até o final do expediente normal, para apresentação, no Cartório Eleitoral, do requerimento de registro dos candidatos escolhidos (Lei nº 8.214/91, art. 99).

(A partir desta data permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, os Cartórios Eleitorais, com pessoal de plantão (Lei Complementar nº 64/90, art. 16).

7 de julho - Terça-feira  
(88 dias antes)

Último dia do prazo para que os candidatos requeiram o registro de suas respectivas candidaturas, na hipótese de os partidos ou coligações não o terem feito (Lei nº 8.214/91, art. 15, § 20).

25 de julho - Sábado  
(70 dias antes)

Último dia do prazo para a publicação, no órgão oficial do Estado, dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Código Eleitoral, art. 36, § 20).

30 de julho - Quinta-feira  
(65 dias antes)

Último dia do prazo para que os títulos dos que requereram inscrição estejam prontos.

AGOSTO DE 1992

4 de agosto - Terça-feira  
(60 dias antes)

1. Último dia do prazo para a nomeação dos Membros das Juntas Eleitorais para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Código Eleitoral, art. 36, § 10).

2. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores e auxiliares que houver nomeado para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Lei nº 8.214/91, art. 28).

3. Último dia do prazo para a publicação de edital de convocação e nomeação dos Mesários para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Código Eleitoral, art. 120, § 30).

4. Último dia do prazo para a designação da localização das Seções Eleitorais para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Código Eleitoral, art. 135).

5. Data a partir da qual é assegurada a prioridade postal aos partidos políticos para a remessa de propaganda de seus candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 239 - v. art. 338).

9 de agosto - Domingo  
(55 dias antes)

Último dia do prazo para os Membros das Mesas Receptoras receberem a nomeação (Código Eleitoral, art. 120, § 40).

13 de agosto - Quinta-feira  
(51 dias antes)

Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, inclusive os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral, e publicadas as respectivas decisões (Lei Complementar nº 64/90, arts. 30 e seguintes).

(A partir desta data permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados, as Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, com pessoal de plantão - Lei Complementar nº 64/90, art. 16).

14 de agosto - Sexta-feira  
(50 dias antes)

1. Último dia do prazo para os partidos políticos reclamarem da nomeação de Membros das Mesas Receptoras, das Juntas Eleitorais ou Turmas, escrutinadores ou auxiliares (Lei nº 8.214/91, art. 24).

2. Último dia do prazo para que os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiem ao Juiz Eleitoral, informando o número, a espécie e lotação dos veículos

## AGOSTO DE 1992

**13 de agosto de 1992 - Quinta-feira**

Último dia do prazo para processamento do batimento e cruzamento das informações do cadastro eleitoral.

**14 de agosto de 1992 - Sexta-feira**

Último dia do prazo para a recepção do resultado do batimento pelas empresas, Tribunal Superior e polos de processamento.

**15 de agosto de 1992 - Sábado**

Data a partir da qual a Coordenação-Geral de Informática deve iniciar a geração da estatística do eleitorado apto a votar em 3 de outubro de 1992.

**24 de agosto de 1992 - Segunda-feira**

Último dia do prazo para a entrega, aos Tribunais Regionais e Tribunal Superior, dos relatórios do batimento, bem como do relatório estatístico definitivo do eleitorado apto a votar.

## SETEMBRO DE 1992

**8 de setembro de 1992 - Terça-feira**

Último dia do prazo para que as empresas entreguem, aos Tribunais Regionais, as microfichas-índice, cadastro das Zonas Eleitorais e folhas de votação para o primeiro turno da eleição.

**30 de setembro de 1992 - Quarta-feira**

Último dia do prazo para que as empresas entreguem, aos Tribunais Regionais, as folhas de votação para o segundo turno da eleição.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 17 de dezembro de 1991.

**Ministro CÉLIO BORJA - Presidente, Ministro VILAS BOAS - Relator, Ministro PAULO BROSSARD, Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Ministro PEDRO ACIOLI, Ministro AMÉRICO LUZ, Ministro HUGO GUEIROS, Dr. GERALDO BRINDEIRO - Vice-Procurador-Geral Eleitoral**

## Superior Tribunal de Justiça

## Conselho da Justiça Federal

ATO N° 57, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

O MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, IV, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.259, de 7 de dezembro de 1991, resolve:

**Art. 1º** - Os ocupantes das categorias funcionais de Agente de Segurança Judiciária e Atendente Judiciário, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Conselho da Justiça Federal, criados pela Lei nº 7.746, de 30 de março de 1989, ficam posicionados na referência inicial (NI-24), da Classe "A", a partir de 10 de dezembro de 1991.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data da publicação da Lei nº 8.259, de 7 de dezembro de 1991.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ

## Superior Tribunal Militar

## Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO  
RECURSO CRIMINAL N° 6.008-7/RS

Recorrente: O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM, DE OFÍCIO.

Recorrida: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 14.11.91, que separou os Processos em que figuram como réus os Sds. Exs. CARLOS ALBERTO LECH e ADRIANO CORRÊA RIBEIRO.

## D E S P A C H O

"Pelo Conselho Permanente de Justiça da 1ª. Auditoria da 3ª. CJM foi proferida a Decisão de separar, em dois, o Processo nº 05/91-1 visando evitar-se prejuízo para um dos acusados, em razão da não citação válida de um co-reu. Fundamentou a referida Decisão no art. 106, alínea "c" do CPPM, recorrendo, de ofício, a este Tribunal, por força do § 1º do mesmo art. 106 do CPPM (fls. 03/05):

Baixados os autos em diligência, juntou-se ao procedimento nova Decisão do Conselho de Justiça que, por unanimidade, decidiu pela reforma da separação do processo, "determinando-se a unificação dos processos cujo procedimento será ditado pela Drª. Juíza-Auditora, no momento oportuno" (fls. 80/81).

Desaparecido o objeto, julgo prejudicado o Recurso ex-officio, de acordo com o que preceitua o art. 18, inciso V do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar.

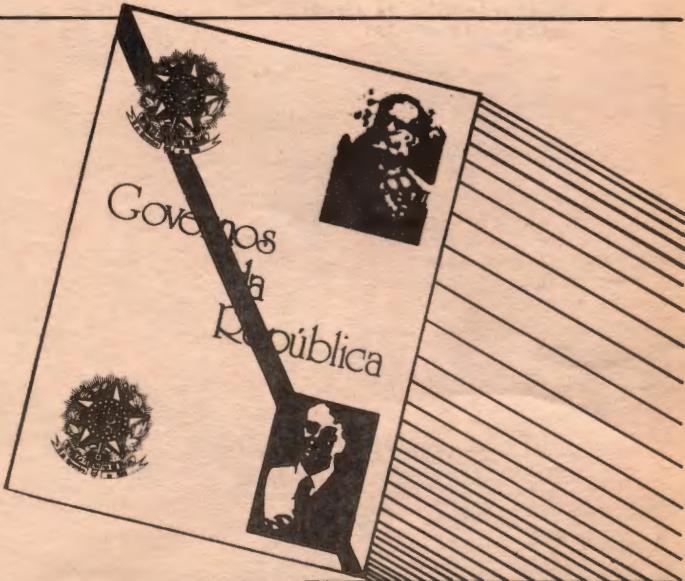
Brasília, DF., em 17 de dezembro de 1991.

Alto Esq JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO  
Ministro-Relator".

## Governos da República – 1984

Obra elaborada pela Divisão de Documentação do Gabinete Civil da Presidência, GOVERNOS DA REPÚBLICA relaciona, de 1889 a 1984, titulares do período Republicano e respectiva formação ministerial, incluindo, ainda, os Governadores dos Estados e Territórios e Presidentes dos Órgãos do Poder judiciário, legislativo e Tribunal de Contas da União.

Aquisições: Imprensa Nacional



Não permita que a sua Assinatura  
seja cortada, renovando-a com  
**ANTECEDÊNCIA!**

Ao receber o seu jornal,  
verifique a data de vencimento  
da Assinatura.



**Diário Oficial**

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

BRASÍLIA — DF

QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1991

Corrente da apresentação de Alberona Benedito Corrêa Lobato, JOSE JOSÉ RIBEIRO AIRES

Brasília-DF; em 13 de agosto de 1991; 17º da Independência

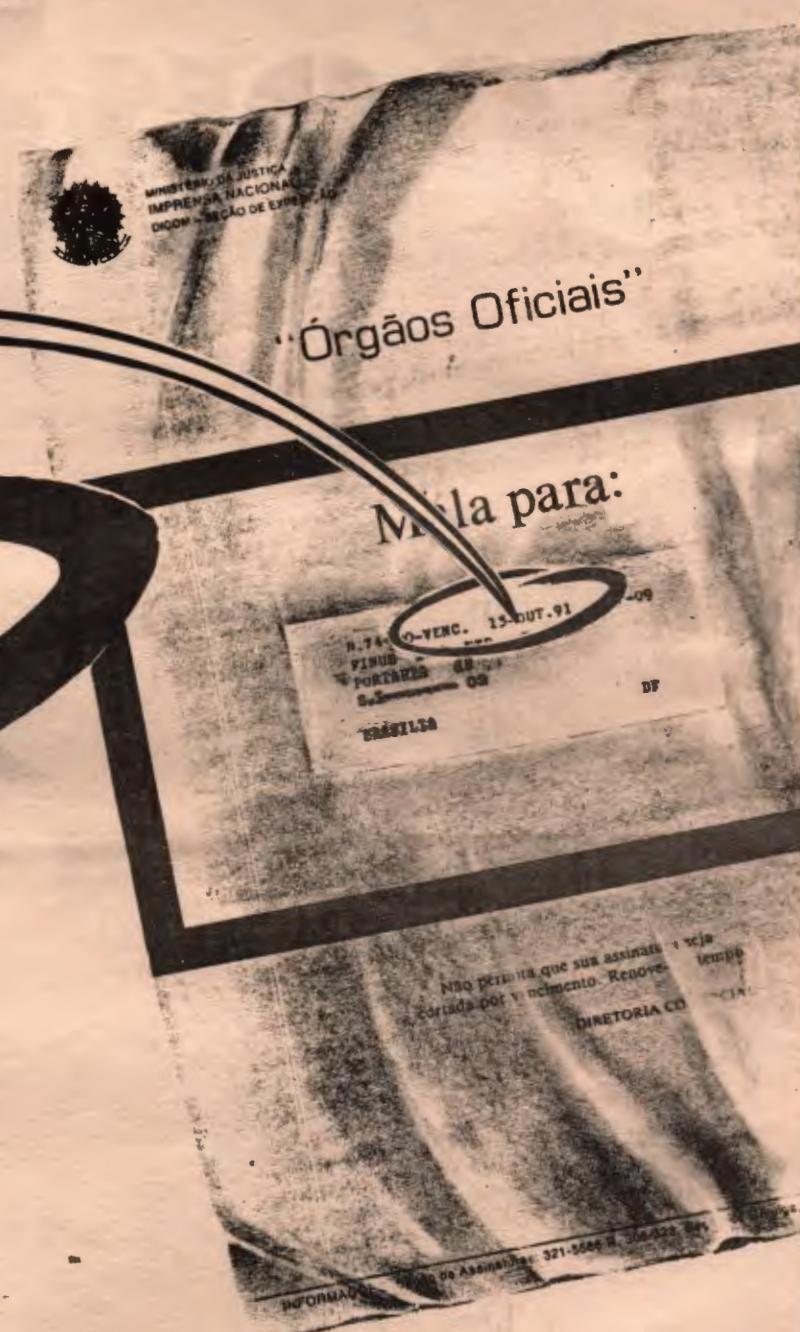
FERNANDO COLLOR

Jair Bolsonaro

de acordo com os artigos 84, inciso

III, e 117, parágrafo

único, inciso III; 8.117, processo



ATENÇÃO!

A renovação deverá ser feita com  
antecedência de 15(quinze) dias